

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Dê-se ao inciso III do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
III – os incisos VIII e XIII do **caput** e o § 1º do art. 611-A.”

JUSTIFICAÇÃO

Esse tipo de disposição, entabulada coletivamente, já é respeitada, salvo quando contraria normas cogentes trabalhistas. A ideia da reforma, aparentemente, é retirar qualquer possibilidade de apreciação material, pela Justiça do Trabalho, das normas previstas coletivamente a tal título, o que afronta o conteúdo do art. 114 da Constituição Federal (competência material da

Justiça do Trabalho), além de desrespeitar a garantia constitucional prevista no Art. 5º, inciso XXXV, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

